



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Projeto de Lei n. 07/2017

Dá nova redação a artigos da Lei n. 01/2017 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal n. 01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A diária compreende as despesas com alimentação e locomoção urbana (táxi, ônibus, metrô, etc.), não cabendo, sob hipótese alguma, ser requerido o pagamento adicional sobre tais verbas.”

Art. 2º. O inciso primeiro do artigo 2º da Lei Municipal n. 01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – 1/5 (um quinto) do valor da diária por dia, se o deslocamento for de até 100 km, e o período de deslocamento for superior a quatro horas;”

Art. 3º. O parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Municipal n. 01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º. Os deslocamentos superiores a 420 Km que não ocorrerem em viatura oficial e/ou não houver viatura/veículo disponível ao deslocamento, respeitados os critérios definidos neste artigo, terão a diária acrescida em 75% (setenta e cinco por cento), e caso o deslocamento seja realizado em veículo próprio o acréscimo será devido apenas ao servidor responsável pelo veículo utilizado.”

Art. 4º. O parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei Municipal n. 01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

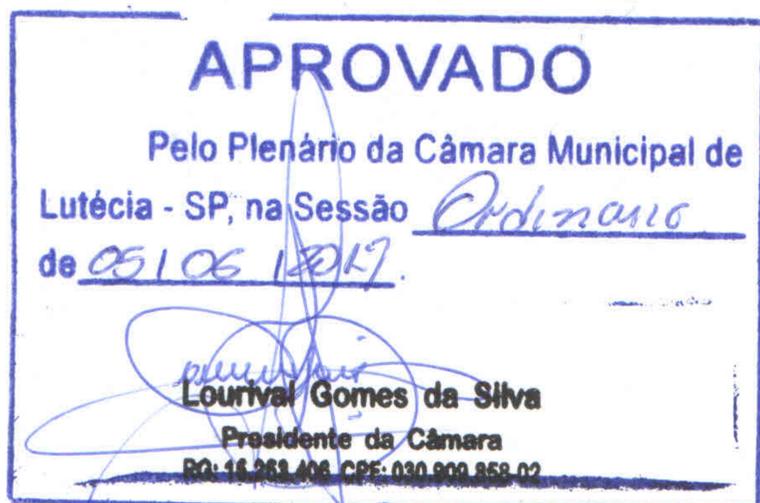
“§ 3º. Não serão remuneradas as despesas com combustíveis que ocorrerem em veículo particular, salvo mediante autorização expressa e formal e em caso de veículo/viatura oficial não estar disponível para utilização em missão.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 12 de Maio de 2.017

EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é encaminhado a esta Casa de Leis em razão da necessidade de adequação da Lei Municipal n. 001/2017 que trata da concessão de diárias aos servidores municipais quando estiverem em missão fora da circunscrição do Município de Lutécia à realidade atual do Município.

Tendo em vista a necessidade de realização de despesa com refeição e locomoção dos servidores quando em missão, os valores das diárias são devidos para cobertura de tais despesas e serão mantidos para isso.

Busca-se pelo presente projeto aprimorar a concessão das diárias e a utilização pelos servidores municipais.

Sendo assim, certo de contar com o apoio e aquiescência de Vossas Excelências, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 12 de Maio de 2.017

EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal